Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO DE LEI N.º 009 /2017

Concede dispensa e redução de penalidades para o pagamento dos Tributos em mora do Município de Carmo do Paranaíba, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,** faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Tributos Municipais, vencidos até 31 de dezembro de 2016, inscrito ou não em dívida ativa, poderão ser liquidados com dispensa e redução das multas e dos juros, nas seguintes condições e proporções.

I – 100% (cem por cento), para os débitos quitados em parcela única até o dia 31 de março de 2017;

II – 75% (setenta e cinco por cento), para os débitos quitados em parcela única até o dia 30 de abril de 2017;

III – 50% (cinquenta por cento), para os débitos quitados em parcela única até o dia 31 de maio de 2017.

§ 1º Os créditos de tributos a que se refere esta Lei poderão ser recebidos somente em espécie.

Art. 2º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas, a qualquer título.

Art. 3º Os tributos vencidos e não pagos até 31 de dezembro de 2016, nas condições e situações previstas no caput do art. 1º desta Lei, poderão

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
VISTO
CARMO DO PARANAÍBA - MG

ser parceladas em até 06 (seis) vezes, com desconto de 10% (dez por cento) sobre os juros e multas, com pagamento da primeira parcela até 30 de junho de 2017.

Art. 4º O Executivo se obriga a remeter à Câmara de Vereadores, bimestralmente, demonstrativos do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes dos benefícios concedidos, com a demonstração do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2017.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 02 de fevereiro de 2017.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
- PREFEITO MUNICIPAL –

JOSÉ LÁZARO BORGES
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS -

SIRLENE FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO
- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO-

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - VISTO - CARMO DO PARANAÍBA - MG

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE *"autoriza o poder executivo a conceder isenção aos devedores inadimplentes dos tributos municipais, e dá outras providências".*

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei que trata da concessão de isenção de multa e dos juros aos contribuintes em débito para com a Fazenda Municipal, para fins de quitação do referido débito, bem como a remissão parcial dos mesmos para os casos de parcelamento do débito.

A atual proposta de Lei visa o crescimento da arrecadação municipal e, consequentemente o crescimento de investimentos para a população, pois, espera-se que, com esse incentivo, grande número de inadimplentes busquem o Órgão Tributário para quitação de seus débitos, valendo-se, principalmente, do benefício da isenção de juros e multas, incidentes sobre o débito principal.

O demonstrativo abaixo reflete o impacto orçamentário financeiro para o corrente exercício, que é positivo para os cofres municipais.

Incentivo Benefício Tributário	Dados para cálculo estimativa-renúncia
Composição total da dívida de multas e juros	R$743.202,05
Valor Atual da Dívida	R$9.393.001,59

Conforme demonstrado acima, os resultados alcançados pela presente lei, não comprometerá as metas estabelecidas na Lei Orçamentária em vigor, já que, além da preservação do valor dos tributos que serão atualizados monetariamente, resultará num ingresso maior de recursos aos cofres municipais, em curto prazo, o que representará um acréscimo ainda maior no atendimento das demandas de nossa população.

Pelo histórico de anos anteriores, pode-se afirmar que a adesão de devedores não ultrapassará 25% da composição total da dívida, o que assegurando o valor estipulado pelas Metas Fiscais (conforme anexo de Metas Fiscais/Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita).

Neste sentido, contando com as vantagens que advirão dos benefícios que se concedem aos inadimplentes, verifica-se que o atual Projeto de Lei se reveste de elevado interesse público.

Certos da atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, especialmente em relação a este projeto que é aguardado com ansiedade por parte de nossa população, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Na expectativa da aprovação da proposição indicada, após a análise de Vossas Exas., reiteramos-lhes nossos protestos de elevada estima.

Carmo do Paranaíba, 06 de fevereiro de 2017.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
- PREFEITO MUNICIPAL –

JOSÉ LÁZARO BORGES
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS -

SIRLENE FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO
- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO-

Município de Carmo do Paranaíba
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Exercício de 2017

R$ unidade

LRF, art. 4°, § 2°, Inciso V

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributo/ Contribuição	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
		2016	2017	2018	
Desconto IPTU Pagamento à vista	IPTU	150.000	161.265	173.150	Previsão na estimativa da Receita Orçamentária
Anistia de Multa e Juros Divida Ativa	Dívida Ativa Tributária	220.000	236.522	253.954	Previsão na estimativa da Receita Orçamentária
Anistia de Multa e Juros Divida Ativa. Lei Municipal 2032, de 19 de maio de 2010	IPTU/ITBI/ISSQN/Taxas Diversas	130.000	139.763	150.064	Previsão na estimativa da Receita Orçamentária
Incentivos Fiscais p/Instalação de Empresas	IPTU/ITBI/ISSQN/Taxas Diversas	80.000	86.008	92.347	Aumento da Base de Contribuites, mediante o incentivo para que novos empreendimentos Mun.Carmo Paranaíba, gerando mais empregos
Isenção Tributos Municipais Entidades Filantrópicas	IPTU/ITBI/ISSQN/Taxas Diversas	5.000	5.376	5.772	Previsão na estimativa da Receita Orçamentária
Isenção IPTU e ISSQN relativos a construção de Unidades Habitacionais. Lei Municipal 2064 de 20 de Dezembro 2010.	IPTU/ISSQN	27.500	29.565	31.744	Parceria entre Estado e Município. Possibilitará o aumento da base de arrecadação do IPTU
Isenção de todos Tributos Municipais à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa. Lei Municipal 2944, de 02 de Dezembro de 2008	IPTU/ITBI/ISSQN/Taxas Diversas	27.500	29.565	31.744	Previsão na estimativa da Receita Orçamentária
Isenção Tributos Municipais aos Portadores de Doenças Crônicas	IPTU/ITBI/ISSQN/Taxas Diversas	35.000	37.629	40.402	Previsão na estimativa da Receita Orçamentária
Totais		675.000	725.693	779.176	

Carmo do Paranaíba, 15 de abril de 2016

MARCOS AURELIO COSTA LAGARES
Prefeito Municipal

Exercício de Referência: 2016

Dívida: Tributária

Cadastro	Saldo Anterior	Atualização	Juros/Multa	Inscrição	Cancelamento	Desc./Ajuste	Cobrança Principal	Cobrança Juros/Multa	Saldo Atual
IMOBILIARIO	5.014.041,02	373.126,81	419.959,79	100.288,14	258.495,84	18.425,58	186.826,09	35.728,96	5.407.939,29
ECONOMICO	2.791.212,12	182.744,89	266.566,53	272.168,43	123.281,69	397,71	35.855,35	6.003,78	3.347.153,44
TAXAS DIVERSAS	290.842,73	20.464,92	30.261,18	50.315,65	13.131,28	39,74	2.944,46	169,64	375.599,36
Total Tributária:	8.096.095,87	576.336,62	716.787,50	422.772,22	394.908,81	18.863,03	225.625,90	41.902,38	9.130.692,09

Dívida: Não-Tributária

Cadastro	Saldo Anterior	Atualização	Juros/Multa	Inscrição	Cancelamento	Desc./Ajuste	Cobrança Principal	Cobrança Juros/Multa	Saldo Atual
ECONOMICO	158.570,29	12.072,65	21.896,96	8.759,74	2.542,45	17,68	2.141,79	327,79	196.269,93
TAXAS DIVERSAS	58.439,40	3.303,13	4.517,59	744,91	965,46	0,00	0,00	0,00	66.039,57
Total Não-Tributária:	217.009,69	15.375,78	26.414,55	9.504,65	3.507,91	17,68	2.141,79	327,79	262.309,50
Total Geral:	8.313.105,56	591.712,40	743.202,05	432.276,87	398.416,72	18.880,71	227.767,69	42.230,17	9.393.001,59